PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 499/2007

DATA: 25 de Outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder sob a forma de "AUTORIZAÇÃO DE USO", parte do imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº17.013 do CRI – Capanema, com área aproximada de 212,79 m2 (duzentos e doze vírgula setenta e nove metros quadrado,) bem como as benfeitorias edificadas sobre referida área, onde existem bens móveis e equipamentos destinados ao funcionamento de uma "marcenaria", tudo de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, imóvel esse consistente no Lote Urbano nº07, da quadra nº40, situado a rua Pio XII, nº467, sendo a parte cedida localizada aos "fundos" do mesmo Lote, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado, a título de incentivo, a ceder sob a forma de "AUTORIZAÇÃO DE USO", parte do imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº17.013 do CRI – Capanema, com área aproximada de 212,79 m2 (duzentos e doze vírgula setenta e nove metros quadrados) bem como as benfeitorias edificadas sobre referida área, onde existem bens móveis e equipamentos destinados ao funcionamento de uma "marcenaria", tudo de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, imóvel esse consistente no Lote Urbano nº07, da quadra nº40, situado a rua Pio XII, nº467, sendo a parte cedida localizada aos "fundos" do referido Lote, em favor da empresa ANILDO DA SILVA VONGROLL, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº09.130.344/0001-90, para fins de instalação e funcionamento de um Comércio Varejista de Móveis, com Fabricação de Móveis predominando Madeira. (Segue em anexo relação dos bens móveis cedidos bem como dos equipamentos a serem utilizados pela empresa beneficiária na consecução de seus objetivos).

Parágrafo Único. A AUTORIZAÇÃO de que trata o caput deste artigo, em face de sua natureza precária e negocial, terá prazo determinado, entrando em vigor na data da publicação da presente Lei e término em data de 31 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado mediante novo ajuste com a Administração Pública Municipal, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento sem qualquer reparação indenizatória em favor da Empresa Beneficiária, caso essa deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2°. As normas e exigências para a presente AUTORIZAÇÃO DE USO serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Parágrafo Único. A Empresa Beneficiária não poderá, em hipótese alguma, transferir seu direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo Municipal e autorização Legislativa para tanto.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte cinco dias do mês de Outubro do ano

de dois mil e sete.

PUBLICADO

JORNAL DE BELTRAU.

EDIÇÃO: N.º 3.617 _ PAG 13

DATA 26/10/2007.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal